



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



## PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 2018.01.08.01-DIVERSAS

### I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

1. **ORGÃO(S) SOLICITANTE(S):** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO, SECRETARIA DE CIDADANIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E PESCA – SEMARP, AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO – PACAJUSPREV.

2. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3. **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):** Não se aplica.

4. **FONTE(S) DE RECURSO:** Não se aplica.

5. **VALOR(ES) GLOBAL ESTIMADO(S):** R\$ 164.220,00 (Cento e sessenta e quatro mil duzentos e vinte reais).

### II – DETALHAMENTO DA DESPESA

6. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VIA FIBRA OPTICA OU A RÁDIO, INCLUINDO TODO EQUIPAMENTO NECESSÁRIO EM SISTEMA WIFI PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO EM SISTEMA DE COMODATO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE.

7. **JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a contratação deste objeto a necessidade desta prefeitura de serviço de acesso a internet para conectar-se com a rede mundial de computadores, visando possibilitar a comunicação, pesquisas, fornecimento e recebimento de dados em programas de informação das atividades públicas dentre outros benefícios que o acesso a internet proporciona.

8. **DEMAIS OBSERVAÇÕES:** Tudo conforme anexo I.

### III – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

#### 9. DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:

9.1. A execução dos serviços licitados, o total dos **119 (cento e dezenove) pontos de internet**, poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇO**, pela Unidade Gestora, constando o prazo e quantidade da execução dos serviços.

9.2. Durante a execução dos serviços, Sempre que for constatado algum defeito que impeça o correto funcionamento dos serviços, a contratada deverá disponibilizar técnicos para resolução do defeito no prazo máximo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, fornecendo todos os serviços e materiais de consumo necessários com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos em comodato, inclusive a substituição de peças e componentes.

9.3. Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS**, nos locais determinados pela solicitante.

*Handwritten signature*





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



#### 10. PRAZO DE VIGÊNCIA:

10.1. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **12 (DOZE) MESES**, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência dos contratos dela decorrente, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração, satisfeitos os demais requisitos do Decreto Municipal nº 024/2017 de 06 de fevereiro de 2017.

#### 11. PAGAMENTO:

11.1. O Pagamento será efetuado mensalmente, na proporção de execução dos serviços, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Detentora.

### IV – DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

12. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

13. As Secretarias Municipais poderão se valer da análise técnica dos serviços propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

14. A execução dos serviços licitados poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇO**, pela Secretaria Gestora, constando o prazo da execução dos serviços.

### V – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REG. DE PREÇOS, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

15. A Administração Municipal, por meio da Secretaria Gerenciadora do procedimento licitatório e os demais órgãos participantes, formalizará, por meio de Ata de Registro de Preços, as condições e os preços que, eventualmente, poderão vir serem adquiridos pela(s) Secretaria(s) contratante(s), por meio de Contrato(s) a serem firmados e oriundos da respectiva Ata.

16. A execução dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.

17. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

18. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, a execução dos serviços que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.

19. O Gestor do Contrato, será exercido pelo Secretário(a) da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

### VI – DAS OBRIGAÇÕES

#### 20. DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Competirá ao Órgão Gestor do Registro de Preços:

I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

10/05/2017





ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



II. Providenciar, sempre que solicitada, a indicação do fornecedor detentor de preço registrado, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos definidos nesta Ata;

III. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

IV. Aplicar as seguintes penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo **não superior a 05 (cinco) anos**.

V. Cancelar o registro do fornecedor detentor do preço registrado, em razão do disposto no Decreto Municipal Nº 024/2017 de 06 de fevereiro de 2017;

VI. Comunicar aos Órgãos Participantes do SRP a aplicação de penalidades ao fornecedor detentor de preços registrados.

### 21. DA DETENTORA DO REGISTRO:

O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços fica obrigado a:

I. Atender a todos os pedidos efetuados pelos órgãos e entidades participantes do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados na Ata, durante a sua vigência, mesmo que a execução do objeto esteja prevista para data posterior à do seu vencimento;

II. Executar os serviços, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços, mediante formalização de contrato, no prazo estabelecido na **ORDEM DE SERVIÇOS**;

III. Responder no prazo de **até 05 (cinco) dias** a consultas do Órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgãos/entidades não participantes de utilizar a Ata na condição de Órgão/Entidade Interessado;

IV. Estar ciente que os serviços estarão sujeitos à aceitação pelo órgão receptor, ao qual caberá o direito de reclamar, caso não esteja de acordo com o especificado e esteja divergindo do solicitado.

V. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas inicialmente, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



## ANEXO I DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VIA FIBRA OPTICA OU A RÁDIO, INCLUINDO TODO EQUIPAMENTO NECESSÁRIO EM SISTEMA WIFI PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO EM SISTEMA DE COMODATO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE. CONFORME RELAÇÃO ANEXO CONSTANDO OS PRÉDIOS PÚBLICOS E AS LOCALIZAÇÕES.

## 2. DOS ITENS:

Nº	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PONTOS	UNID	QUANT	VALOR PONTO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	Serviço de fornecimento de internet na velocidade de 10 Mb para cada ponto, com entrega em fibra óptica ou a Rádio para atender a <b>Secretaria de Educação.</b>	53	MÊS	12	115,00	6.095,00	73.140,00
2.	Serviço de fornecimento de internet na velocidade de 10 Mb para cada ponto, com entrega em fibra óptica ou a Rádio para atender a <b>Secretaria de Saúde.</b>	30	MÊS	12	115,00	3.450,00	41.400,00
3.	Serviço de fornecimento de internet na velocidade de 10 Mb para cada ponto, com entrega em fibra óptica ou a Rádio para atender a <b>Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.</b>	11	MÊS	12	115,00	1.265,00	15.180,00
4.	Serviço de fornecimento de internet na velocidade de 10 Mb para cada ponto, com entrega em fibra óptica ou a Rádio para atender a <b>Secretaria de Cultura e Turismo.</b>	06	MÊS	12	115,00	690,00	8.280,00
5.	Serviço de fornecimento de internet na velocidade de 10 Mb para cada ponto, com entrega em fibra óptica ou a Rádio para atender a <b>Secretaria de Cidadania e Segurança.</b>	01	MÊS	12	115,00	115,00	1.380,00
6.	Serviço de fornecimento de internet na velocidade de 10 Mb para cada ponto, com entrega em fibra óptica ou a Rádio para atender a <b>Secretaria de Desenvolvimento Econômico e</b>	02	MÊS	12	115,00	230,00	2.760,00

104  
Página





ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



Empreendedorismo.							
7.	Serviço de fornecimento de internet na velocidade de 10 Mb para cada ponto, com entrega em fibra óptica ou a Rádio para atender a <b>Secretaria de Infraestrutura.</b>	01	MÊS	12	115,00	115,00	1.380,00
8.	Serviço de fornecimento de internet na velocidade de 10 Mb para cada ponto, com entrega em fibra óptica ou a Rádio para atender a <b>Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura, Recursos Hídricos e Pesca.</b>	01	MÊS	12	115,00	115,00	1.380,00
9.	Serviço de fornecimento de internet na velocidade de 10 Mb para cada ponto, com entrega em fibra óptica ou a Rádio para atender a <b>Secretaria de Esporte e Juventude.</b>	02	MÊS	12	115,00	230,00	2.760,00
10.	Serviço de fornecimento de internet na velocidade de 10 Mb para cada ponto, com entrega em fibra óptica ou a Rádio para atender a <b>Secretaria de Administração e Finanças.</b>	10	MÊS	12	115,00	1.150,00	13.800,00
11.	Serviço de fornecimento de internet na velocidade de 10 Mb para cada ponto, com entrega em fibra óptica ou a Rádio para atender a <b>Autorarquia Municipal de Trânsito e Transporte.</b>	01	MÊS	12	115,00	115,00	1.380,00
12.	Serviço de fornecimento de internet na velocidade de 10 Mb para cada ponto, com entrega em fibra óptica ou a Rádio para atender ao <b>Instituto de Previdência – Pacajusprev.</b>	01	MÊS	12	115,00	115,00	1.380,00

Valor global R\$ 164.220,00 (Cento e sessenta e quatro mil duzentos e vinte reais).

### 3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os custos devem abranger a utilização de todos os equipamentos necessários à comunicação, tais como: modems, roteadores, rádios, racks de telecomunicações, etc., e linhas de transmissão de dados que venham a ser necessárias, bem como os custos envolvidos na sua implantação (tais como alocação de profissionais certificados na tecnologia aplicada e na instalação dos equipamentos, etc.), os custos pelo uso destes equipamentos ou linhas, e sua manutenção, devem estar compreendidos no valor da mensalidade do



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



respectivo link, ficando de inteira responsabilidade da contratada a substituição dos equipamentos em caso de problemas;

3.2. O serviço de instalação deverá incluir a instalação, configurações e o fornecimento de qualquer equipamento necessário para a interligação, inclusive roteadores e modems se a solução a ser adotada impuser o uso destes equipamentos;

3.3. O acesso à internet não deverá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana durante toda vigência do contrato;

3.4. Todos os pontos devem obrigatoriamente possuir velocidade de 10 Mb;

3.5. A contratada deverá encaminhar à Prefeitura, em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ao da assinatura do contrato, documento informando todos os procedimentos e números de contato necessários para abertura de chamados de suporte técnico.

### 4. DOS REQUISITOS MÍNIMOS / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1. Apresentar Licença, Certificado, Declaração ou documento(s) equivalente(s) na forma da lei, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, dentro do prazo de validade, atestando que a licitante está autorizada a prestar serviços compatível com o objeto da licitação;

4.2. Comprovação de Aptidão da Pessoa Jurídica, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de ao menos um atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

*Milcom*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

## RELAÇÃO DE SETORES / LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS

	NOME	RUA	ENDEREÇO	BAIRRO	LATITUDE	LONGITUDE
1	Centro de Educação Dep. Pedro José	Rua Hamilton Nogueira de Castro, 350	Itaipaba *	RURAL	-4.1830827789476	-3.85842E+13
2	Centro de Educação Municipal de Pacajus	Rua Tabeião José Gama Filho, 734	Buriti	URBANA	-9.7651002219223	-5.42002E+12
3	E.E.F. Alba Laranjeira de Albuquerque	R. Anacleto de Sousa Maia, S/N	Buriti *	URBANA	-4.1743513221901	-3.84785E+12
4	E.E.F. Alice Fernandes Lopes	R. José dos Santos Girão de Oliveira, S/N	Aldeia Park	URBANA	-4.1816629167973	-3.84577E+13
5	E.E.F. Antônio Airton Torres	Povoado de Pauliceia	Pauliceia *	RURAL	-4.2026078256674	-3.85609E+13
6	E.E.F. Araci Gonzaga da Silva	R. Cel. Cícero Nogueira de Queiroz, 827	Centro	URBANA	-4.1718654168012	-3.84609E+13
7	E.E.F. Artur Bandeira	R. Irmã Luiza, 316	Alto da Boa Vista	URBANA	-4.1674254744535	-3.84761E+13
8	E.E.F. Esaú Nogueira de Queiroz	Av. Ecila Lopes de Menezes, S/N	Coaçu	URBANA	-4.1666890773463	-3.84701E+13
9	E.E.F. Francisco Cosmo da Silva	R. Maria Amelia da Silva, 13	Banguê II	URBANA	-4.1655783039044	-3.85616E+13
10	E.E.F. Francisco da Silva Filho	R. Maria Amelia da Silva, 13	Banguê II	URBANA	-4.1870231379622	-3.84742E+13
11	E.E.F. Hermínia Mendonça de Queiroz	R. Naide Costa Menezes, S/N	Aldeia	URBANA	-4.1799823739092	-3.84438E+13
12	E.E.F. João de Castro e Silva	R. Dedeca Lopes, S/N	Banguê I	URBANA	-4.1867395825786	-3.84605E+13
13	E.E.F. João Ronaldo Matias	R. Maria Idenia Lopes do Nascimento, 105	Croata II	URBANA	-4.1719028662293	-3.84493E+13
14	E.E.F. Joaquim Amâncio Bezerra	Av. Duca Pedro, S/N	Mangabeira *	RURAL	-4.15771841706368	-3.83782E+14
15	E.E.F. José Augusto Carvalho	R. Edmar Bezerra do Nascimento, S/N	Planalto Dedé Gama	URBANA	-4.181196856723	-3.84708E+13
16	E.E.F. José Elton de Lima	Distrito de Pascoal, S/N	Pascoal *	RURAL	-4.2226640394149	-3.85745E+13
17	E.E.F. José Geraldo Filho	R. José Geraldo filho, S/N	Formoso *	RURAL	-4.1776677624119	-3.84626E+13
18	E.E.F. Maria Valcira Nunes Nogueira	R. dos Coqueiros, 34	COHAB	URBANA	-4.1826948946055	-3.8468E+13
19	E.E.F. Miguel Rodrigues dos Santos	Estrada de Itaipaba	Curimatã *	RURAL	-4.1893129776724	-3.85399E+13
20	E.E.F. Nely Gama Nogueira	R. Francisco das Chagas da Silva, S/N	Comunidade Quilombola da Base	RURAL	-4.1485452739736	-3.85049E+13
21	E.E.F. Pedro da Costa Lima	R. Raimunda Luzia, 197	Buriti dos Esmeros *	RURAL	-4.169045256208	-3.84662E+12
22	E.E.F. Pedro Philomeno Gomes	R. Ver. José Neto Ribeiro, 237	Banguê I	URBANA	-4.1891417749351	-3.84622E+13
23	E.E.F. Prof. Aurilio Bezerra Pereira	BR 116 KM 52	Cumaru *	URBANA	-4.1942938908975	-3.84688E+13
24	E.E.F. Prof. Danilo Costa Menezes	R. Osvaldo Freitas Nunes, 133	Pedra Branca *	RURAL	-4.1699454307528	-3.84801E+13
25	E.E.F. Prof. Elber Gurgel Souza Moreira	R. José Ribeiro, S/N	Limoeiro *	RURAL	-4.1714060386671	-3.84651E+13
26	E.E.F. Profª Edite Nogueira Costa	R. Pojetada, S/N	Pajeú *	URBANA	-4.1889531136069	-3.8456E+13
27	E.E.F. Profª Maria do Carmo de Sousa Lopes	Povoado de Cavalalaria, S/N	Cavalalaria *	RURAL	-4.180906611552	-3.85184E+13
28	E.E.F. Raimundo Nogueira de Queiroz	R. João Augusto de Oliveira, 103	Coaçu	URBANA	-4.1669967160444	-3.84692E+13
29	E.E.F. Raimundo Sotero de Moura	Banguê - BR 116	URBANA	URBANA	-4.1860433294052	-3.84651E+13
30	E.E.F. Sen. Carlos Jerreissate	Estrada Pacajus Mundo Novo	Tucum *	RURAL*	-4.1512729515301	-3.84618E+12
31	E.E.F. Sen. Virgílio Távora	R. Monte - Mor, S/N	Cruz das Almas	URBANA	-4.1687114651911	-3.84575E+13
32	E.E.F. Tio Lindomar	R. Francisco Fonseca, 500	Banguê	URBANA	-4.1874868	-384630886
33	E.E.F. Ver. Joaquim Nogueira Lopes	R. Projetada, 1	Lagoa Seca *	RURAL*	-4.7591440554907	-3.98478E+13
34	E.E.F. Ver. Joaquim Tavares Braga	Comunidade Dom Bosco	D. Bosco	RURAL	-4.1501459637575	-3.84265E+13
35	Núcleo de Educação Especial	R. José de Sousa Falcão	Buriti	URBANA	-4.1730725	-384693901
36	COZINHA INDUSTRIAL	R. José Leite de Carvalho	Centro	URBANA	-9.7651002219223	-5.42002E+12
37	GARAGEM DE TRANSPORTES	R. CÔNEGO EDUARDO ARARIPE, 140	Centro	URBANA	-4.1630981	-384696104
38	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 3 pontos	R. GUARANY, 431 (Próximo à Igreja Matriz)	CENTRO	URBANA	-4.1725196	-384647716
39	SECRETARIA DE SAÚDE	Tenente Joaquim Nogueira, 138	Centro	URBANA	4.173.400	38.462.396
40	Centro de especialidade	Rua Francisco Lopes, 114			4.174.131	38.462.408
41	Caps Geral	Rua Tenente Mario Teles, 138			4.172.005	38.455.520
42	UBS Croata II	Rua Dr. Jose Abilio, 140			4.172.673	38.451.128
43	UBS Aldeia	Inacio Jose da Fonseca, SN			4.180.712	38.444.603
44	UBS Aldeia Park	Rua Rita Nogueira da Costa, SN			4.181.969	38.458.547



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

Handwritten signature 'Jalbonec' at the bottom right.

05/01/2018 14:51:51



45	UBS Banguê I	Rua Rontiele ( ) SN	4.186.413	38.455.912
46	UBS Bangubras	Rua Maria Anunciada, 76	4.189.995	38.461.619
47	UBS Banguê II	Não informada	4.188.439	38.467.481
48	UBS Cohab	Rua dos coqueiros, SN	4.182.908	38.468.640
49	UBS Buriti I e II	Rua Anacleto de Sousa Maia, SN	4.174.583	38.478.331
50	UBS Alto da Boa Vista	Rua João Evangelista de Lima, SN	4.162.142	38.474.850
51	UBS Coaçu	Av. Miguel, SN	4.164.708	38.467.912
52	UBS Croata I	Rua Monte Mor	4.168.074	38.456.982
53	UBS Mangabeira	AV. Duca Pedro	4.156.019	38.406.310
54	UBS Tucum	Rua Principal, SN	4.151.063	38.460.478
55	UBS Base	Rua Francisco Chagas da Silva, SN	4.149.517	38.505.850
56	UBS Pauliceia	Beco dos Caetanos, SN	4.209.445	38.564.169
57	UBS Pascoal	Rua da Igreja, SN	4.222.052	38.574.073
58	UBS Itaipaba	Rua Laura Nogueira, SN	4.184.853	38.584.554
59	UBS Lagoa Seca	Não informada	4.174.521	38.487.522
60	Academia da Saude	Rua Nice de Oliveira, SN	4.173.978	38.487.603
61	Hospital CAF	Rua Maria Raimunda, SN	4.176.879	38.471.312
62	Clínica de Reabilitação	Rua Luis Silva, 463, Centro	4.170.600	38.468.338
63	Núcleo de odontologia	Rua Guarani, 750, Centro, REF, INSS	4.171.394	38.468.362
64	Núcleo de Endemias	Rua Jose de Sousa Falcão, SN, Centro(Corro)	4.172.400	38.467.374
65	Academia da Saude	Rua Anacleto de Sousa Maia, 110, Buriti	4.173.073	38.469.389
66	Academia da Saude	Rua Raimundo de Sousa Falcão, SN, Croata II		
67	Samu	Rua Primavera, SN, Lagoa Seca		
68	CRAS MANGABEIRA - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Rua Raimunda Pereira Almeida, 20, Buriti		
69	CRAS COAÇU - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	RUA MANUEL GALDINHO DE SOUSA S/N	-4.133.333	-384.166.669
70	CRAS BANGUÊ - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	RUA 23 DE MAIO, Nº 237	-41.692.346	-384.673.739
71	CONSELHO TUTELAR	RUA MARIA ANUNCIADA, Nº 60	-4.189.977	384.617.502
72	EAP - CASA DE PASAGEM DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE	RUA JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA, S/N	-417.159.162	-3.846.948.087
73	CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	RUA NAIDE COSTA MENEZES, Nº314A	-417.564.172	-384.584.114
74	CENTRO POP - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA	RUA 23 DE MAIO, Nº 260	-41.694.103	-394.674.919
75	STDS - SEDE DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - 3 pontos	RUA EXPEDICIONÁRIOS, Nº 215	-41.763.035	-384.639.844
76	PETI ITAIPABA	AV. LUCIO JOSÉ DE MENEZES, Nº1254	-41.686.494	-384.518.895
77	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - 2 pontos	RUA MARIA IZÉLIA, Nº16	-41.801.438	-385.836.458
78	BIBLIOTECA MUNICIPAL JOSÉ GAMA DE QUEIROZ	RUA JOSÉ LEITE, S/Nº	-4.174.441,00	-38.468.479
79	TELECENTRO RIMUNDO NONATO DE LIMA	TABELIÃO JOSÉ GAMA FILHO, S/Nº	-417.518.695	-3.846.836.239
80	ESPAÇO CULTURAL MULTIARTE GALPÃO DAS ARTES	RUA JOSÉ LEITE, S/Nº	-41.750.853	-3.846.833.289
81	SECRETARIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	RUA JOSÉ LEITE, S/Nº	-41.749.676	-384.663.302
82		RUA JOSÉ LEITE, S/Nº	-4.174.441,00	-38.468.479
83		Rua João Falcão	4*10*18.60	0901128882742.46



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



84	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	Rua Poeta Pe	Cesario, 33	CENTRO	URBANA	4°10'12.20	38°27'48.17
85	PACAJUSPREV	Rua Celso Nogueira, 540		CENTRO	URBANA	4°10'23.84	38°27'55.67
86	E.E.F Raimundo Sena da Silva - SEMARP	Rua Manoel Conrado Filho, SN		Tiririca	RURAL	41.731.846	38.460.945
87	CENTRO ADMINISTRATIVO - 6 pontos	Rua Guarani, 600, Altos, Centro				41.723.945	38.466.169
88	Anexo	Rua Jose de Sousa Falcao				4°10'28.18	38°28'10.42
89	Almoxarifado Central	Rua Poeta Pedro Cesario, 33		CENTRO	URBANA	4°10'12.20	38°27'48.17
90	Recursos humanos	Rua Guarani, 600, Altos, Centro				41.668.836	384.675.125
91	Sector Tributario	Rua Guarani, 600, Altos, Centro				407.143.528	740.059.731
92	AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÁNSITO	Rua Conego Eduardo Araripe				4°10'13.54	38°27'52.10
93	SECRETARIA DE ESPORTE			CENTRO	URBANA		
94	Estádio Municipal			CENTRO	URBANA		
95	SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO	Rua Poeta Pedro Cesario, 33		CENTRO	URBANA	4°10'12.20	38°27'48.17
96	Centro administrativo das feiras e do mercado	Avenida Pedro Philomeno		CENTRO	URBANA	4°10'23.11	38°27'36.68

*gatilho*



*Handwritten signatures and initials:*  
 - Top left: *Handwritten signature*  
 - Middle left: *Handwritten signature*  
 - Middle right: *Handwritten signature*  
 - Bottom left: *Handwritten signature*  
 - Bottom right: *Handwritten signature*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAÍJUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI  
2017

Nº	CEI	NOME ANTIGO/ CRECHE	DIRETOR(A)	ENDEREÇO	LOCALIDADE	ZONA	INEP	CNPJ	LATITUDE	LONGITUDE
01	Branco e Apreendido	Nalide Costa Menezes	Maria Diana de Souza	R. José dos S. G. Oliveira, 544	Aldéia Park	URBANA	23229730	09.422.058/0001-06	-41.789.836.789.038	-38.458977316113
02	Cantinho da Alegria/ Pedro Philomeno		Nathara Maria de Lima Silva	R. Francisco Andreolino	Banguê	URBANA	23267275	09.550.029/0001-00	-41.972.464.446.374	38.516462677418
03	Chapeuzinho Vermelho	Vovó Mª Fca das Chagas	Francisca Edinete Menezes Maia	R. Projelada, S/N	Lagoa Seca	RURAL	23084219	10.627.812/0001-15	-41.745.642.935.735	-38.48793184931
04	Ciranda do Saber	Vovó Otárcio	Maria Herlanni Lopes Carneiro Lima	R. Chiquinha Nogueira S/N	Pedra Branca	RURAL	23084391	09.459.023/0001-33	-41.674.094.237.503	-38.47720179854
05	Criança Feliz	Vovó Doca	Maria do Socorro Soares Bezerra	R. Francisco Mendes Xavier, S/N	Cipó	RURAL	23084227	09.422.104/0001-69	-41.688.566.608.162	38.444833615123
06	De Tempo Integral Universo do Saber Expedito Chaves	Alto da Boa Vista	Solange Francelino Cavalcante	R. João Evangelista de Lima, S/N	Alto da Boa Vista	URBANA	23223766	09.660.489/0001-00	41.618.344.597.801	38.474941411315
07	Marquesa de Rabió	Área Verde	Mariana Deyse Pereira de Sousa	R. Mensenhor Corbianno, 39	Croatá II	URBANA	23210575	09.553.802/0001-01	-74.564.343.670.882	-68.19788235952
08	Minha Infância	Vovó Auraa	Bruna Xavier Mendes	R. Nalide Costa Menezes, S/N	Aldéia	URBANA	23084162	10.221.417/0001-38	-41.859.638.173.249	38.434301921421
09	Mundo Mágico	Juras Caibas	Lidia Guimarães da Costa	R. João Alves da Costa, 20	Itaipaba	RURAL	23084600	09.421.872/0001-06	-41.819.646.014.958	-38.565899033849
10	O Mundo da Imaginação	Vovó Andreolino	Zildeflene Soares dos Santos	R. Elizeu Campelo, 12	Banguê	URBANA	23229748	10.264.139/0001-15	-41.744.048.240.594	-38.458849498336
11	Pica-Pau Amarelo		Francisca Josilene Alves de Miranda	R. Cel. Cícero Nogueira, S/N	Cruz das Almas	URBANA	23084502	09.422.084/0001-26	41.702.686.341.104	-38.461183981931
12	Raios de Luz	Croatá I	Ledy Luana da Silva Matias	R. Arcelino Nogueira, 08	Croatá I	URBANA	23223723	09.459.057/0001-28	-41.691.669.737.774	38.455634870821
13	Soldadinho de Chumbo		Francisca Eveline dos Santos	R. Sebastião, 12	Planalto Popular	URBANA	23267305	10.221.401/0001-25	-41.752.100.267.502	-38.454524436295
14	Senho de Criança		Simone Nogueira de Castro	R. Maria Bagnabo, S/N	Coagu	URBANA	23564490	14.567.603/0001-84	-41.792.922.044.233	-38.469035187064
15	Sonho Meu	Fca José do Amaral	Eridiana Gomes Brito da Silva	R. Fco. Marques Pereira, S/N	Buriti	URBANA	23198699	09.720.989/0001-82	-40.944.983.701.211	-38.489585248753

FONTE: EDUCACENSO/2017



Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top right and several smaller ones below.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

ANEXO II



MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS.

Processo: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.01.25.01 - PPRP  
Data e Hora de Abertura: \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas  
Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_ Agência N.º: \_\_\_\_\_ Conta Corrente n.º: \_\_\_\_\_

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VIA FIBRA OPTICA OU A RÁDIO, INCLUINDO TODO EQUIPAMENTO NECESSÁRIO EM SISTEMA WIFI PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO EM SISTEMA DE COMODATO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE.**

**DOS ITENS:**

Nº	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PONTOS	UNID	QTDE	VALOR PONTO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	Serviço de fornecimento de internet na velocidade de 10 Mb para cada ponto, com entrega em fibra óptica ou a Rádio para atender a <b>Secretaria de Educação.</b>						
2.	Serviço de fornecimento de internet na velocidade de 10 Mb para cada ponto, com entrega em fibra óptica ou a Rádio para atender a <b>Secretaria de Saúde.</b>						
3.	Serviço de fornecimento de internet na velocidade de 10 Mb para cada ponto, com entrega em fibra óptica ou a Rádio para atender a <b>Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.</b>						
4.	Serviço de fornecimento de internet na velocidade de 10 Mb para cada ponto, com entrega em fibra óptica ou a Rádio para atender a <b>Secretaria de Cultura e Turismo.</b>						
5.	Serviço de fornecimento de internet na velocidade de 10 Mb para cada ponto, com entrega em fibra óptica ou a Rádio para atender a <b>Secretaria de Cidadania e Segurança.</b>						



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



6.	Serviço de fornecimento de internet na velocidade de 10 Mb para cada ponto, com entrega em fibra óptica ou a Rádio para atender a <b>Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo.</b>						
7.	Serviço de fornecimento de internet na velocidade de 10 Mb para cada ponto, com entrega em fibra óptica ou a Rádio para atender a <b>Secretaria de Infraestrutura.</b>						
8.	Serviço de fornecimento de internet na velocidade de 10 Mb para cada ponto, com entrega em fibra óptica ou a Rádio para atender a <b>Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura, Recursos Hídricos e Pesca.</b>						
9.	Serviço de fornecimento de internet na velocidade de 10 Mb para cada ponto, com entrega em fibra óptica ou a Rádio para atender a <b>Secretaria de Esporte e Juventude.</b>						
10.	Serviço de fornecimento de internet na velocidade de 10 Mb para cada ponto, com entrega em fibra óptica ou a Rádio para atender a <b>Secretaria de Administração e Finanças.</b>						
11.	Serviço de fornecimento de internet na velocidade de 10 Mb para cada ponto, com entrega em fibra óptica ou a Rádio para atender a <b>Autorarquia Municipal de Trânsito e Transporte.</b>						
12.	Serviço de fornecimento de internet na velocidade de 10 Mb para cada ponto, com entrega em fibra óptica ou a Rádio para atender ao <b>Instituto de Previdência – Pacajusprev.</b>						

VALOR GLOBAL: R\$ ..... (-----).

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS**, nos locais determinados pela solicitante.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

**Observações:**

- O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência deste edital.





ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**



- Independente de declaração expressa fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:
  - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
  - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
  - seguros em geral, da infortúnica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

**Local/Data:** ....., ..... de ..... de .....

**Assinatura Proponente**

**Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



**ANEXO III  
MODELO DE DECLARAÇÕES**

**ITEM 01 – MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO**

**OBJETO:** 1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VIA FIBRA OPTICA OU A RÁDIO, INCLUINDO TODO EQUIPAMENTO NECESSÁRIO EM SISTEMA WIFI PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO EM SISTEMA DE COMODATO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE.

**DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto na **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.01.25.01 - PPRP** que:

- (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório;
- (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e objeto a ser contratado no presente certame licitatório;
- (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO III  
MODELO DE DECLARAÇÕES

ITEM 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

**OBJETO:** 1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VIA FIBRA OPTICA OU A RÁDIO, INCLUINDO TODO EQUIPAMENTO NECESSÁRIO EM SISTEMA WIFI PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO EM SISTEMA DE COMODATO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE.

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto na **PREGÃO PRESENCIAL 2018.01.25.01 - PPRP** que:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de PACAJUS, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de PACAJUS, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

*Beltrame*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO IV  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_  
PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXXX \_\_\_\_\_  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.384.407/0001-09, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Guarany, nº 600, Altos, Centro – Pacajus – Ceará - CEP 62.870-000, através da SECRETARIA....., neste ato representado (a) pelo (a) S.r. \_\_\_\_\_, C.P.F. Nº \_\_\_\_\_, aqui denominado (a) de **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial 2018.01.25.01-PPRP, bem como, a respectiva homologação datada de ....., **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.01.25.01-PPRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 127/2018 de 22 de Janeiro de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VIA FIBRA OPTICA OU A RÁDIO, INCLUINDO TODO EQUIPAMENTO NECESSÁRIO EM SISTEMA WIFI PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO EM SISTEMA DE COMODATO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE**, tudo conforme especificações contidas nos Anexos do Edital do processo originário, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

5.1. Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se elencados no ANEXO III da presente ata, em ordem de classificação das propostas.

**CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



6.1. Os serviços objeto do presente registro de preços quando eventualmente contratados, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente, deverão ser executados nos locais indicados na autorização de fornecimento.

6.2- **PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: 05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS**.

6.2.1. A CONTRATADA observará o prazo sugerido na tabela do fabricante para conclusão dos serviços de funilaria e pintura.

6.2.2.. A CONTRATADA poderá requerer prorrogação dos prazos fixados antes de findos, mediante formalização da justificativa.

6.2.3. Os serviços serão atestados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.2.4. Os serviços licitados poderão ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇO/COMPRA**, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de serviços a serem executado.

6.2.5. Durante a execução dos serviços, Sempre que for constatado algum defeito que impeça o correto funcionamento dos serviços, a contratada deverá disponibilizar técnicos para resolução do defeito no prazo máximo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, fornecendo todos os serviços e materiais de consumo necessários com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos em comodato, inclusive a substituição de peças e componentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de autorização, solicitação de execução ou ordem de serviços, emitida pela Administração Municipal, contendo as informações pertinentes a mesma.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A Ordem de Serviços será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de serviço, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de execução, os preços e os prazos do primeiro classificado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

8.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo MUNICÍPIO, na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as autorizações de execução/ordens de serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da





ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

8.2. Por ocasião da execução dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE, com endereço na Rua Guarany, nº 600, Altos, Centro – Pacajus – Ceará - CEP 62.870-000, inscrito no CNPJ sob o N.º 07.384.407/0001-09 ou quando for o caso, em nome da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Rua Tenente Joaquim Nogueira de Queiroz, 138 – Centro – Pacajus/CE, CEP 62.870-000, inscrita no CNPJ 11.980.518/0001-55 ou em nome da AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE PACAJUS, Rua Cônego Eduardo Araripe, 1128 – Altos – Centro – Pacajus – Ceará, inscrita sob o CNPJ Nº 22.896.496/0001-66.8.3. ou INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS O MUNICÍPIO, Rua Celso Nogueira, Nº 540, Bairro Centro, Pacajus/CE, inscrito sob o CNPJ Nº 22.716.084/0001-05. Que efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ORDEM DE SERVIÇO, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da execução dos serviços prestados.

8.4. O preço registrado na presente ata não será objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviço, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura de Pacajus.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

- a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- o) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, ou, quando for o caso, da amostra, com os bens entregues, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- p) providenciar, no prazo de até 05 (CINCO) DIAS, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos bens que apresentem defeito durante o período de garantia;
- q) prestar manutenção gratuita sobre todas as peças, componentes e acessórios dos bens objeto desta ata, dos quais seja detentor do registro, durante o prazo de garantia;
- r) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar

*122*





ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;

s) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

t) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos bens até o local de execução do serviço;

u) informar nas embalagens de transporte dos bens, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: número do modelo, fabricante, quantidade contida em cada caixa, número da Ata de Registro de Preços, nº e data da Ordem de Fornecimento e o nome da fornecedora/fabricante;

v) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. A falta de quaisquer dos serviços incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

9.4. Durante a execução dos serviços, Sempre que for constatado algum defeito que impeça o correto funcionamento dos serviços, a contratada deverá disponibilizar técnicos para resolução do defeito no prazo máximo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, fornecendo todos os serviços e materiais de consumo necessários com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos em comodato, inclusive a substituição de peças e componentes.

### CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

a) indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.

b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança;

c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

### CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



## CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo MUNICÍPIO:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Serviço no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro;

12.1.2. pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo da Comissão de Pregão ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente na execução de ordem de serviços já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à execução dos Itens licitados.

12.7. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o proponente ensejar o retardamento na execução dos serviços de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pacajus e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Pacajus pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;





ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



13.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviços/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1- advertência;

13.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.5. A falta de execução dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

### CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor das Secretárias Municipais interessadas, à época da expedição das competentes ordens de serviço/autorizações de execução.

### CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

16.1.2. integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas da empresas classificadas.

16.1.3. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

125  
Página





ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**



16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

16.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO**

17.1. O foro da Comarca de PACAJUS é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

PACAJUS/CE, \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**MUNICÍPIO DE PACAJUS**  
**<NOME DO SECRETÁRIO GESTOR>**  
**Secretário de <Secretaria>**

**<NOME DA EMPRESA>**  
**<NOME DO REPRESENTANTE>**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

*Handwritten signature*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \*\*\*\*\*

RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

01. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
03. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO – PACAJUSPREV
04. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
05. AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
11. SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL
12. SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

*galcenes*





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

**RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS**

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

REPRESENTANTE:

BANCO:

FAX:

AGÊNCIA:

RG:

CONTA CORRENTE:

CPF:

*Juliana*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

**REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS**  
**ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS, E EMPRESA FORNECEDORA**

DATA: \_\_/\_\_/\_\_

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_, celebrada entre o MUNICÍPIO DE PACAJUS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do Pregão Presencial N.º \_\_\_\_\_

LICITANTE VENCEDOR: \_\_\_\_\_ \* CNPJ Nº \_\_\_\_\_

*J. Campos*





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO



CONTRATO Nº: \*\*\*\*\*  
PREGÃO PRESENCIAL XXXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, E DO OUTRO A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.384.407/0001-09, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Guarany, nº 600, Altos, Centro – Pacajus – Ceará - CEP 62.870-000, através da **SECRETARIA DE...**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, C.P.F. N.º \_\_\_\_\_, aqui denominado (a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF n.º \_\_\_\_\_, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

22.1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tombado sob o nº **2018.01.25.01-PPRP**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VIA FIBRA OPTICA OU A RÁDIO, INCLUINDO TODO EQUIPAMENTO NECESSÁRIO EM SISTEMA WIFI PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO EM SISTEMA DE COMODATO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO**

23.2.1. O presente contrato tem como objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VIA FIBRA OPTICA OU A RÁDIO, INCLUINDO TODO EQUIPAMENTO NECESSÁRIO EM SISTEMA WIFI PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO EM SISTEMA DE COMODATO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE**, tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital do Processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL 2018.01.25.01 - PPRP**, no qual se encontram especificados no Anexo I do presente Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.**

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*), a ser pago na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de

*130*





ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições do edital.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.5. Por ocasião do fornecimento deverá ser apresentado recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da SECRETARIA CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até \*\* de \*\*\*\*\* de 20\*\*\*, admitindo-se, porém, a prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.3. Independente da quantidade de cada item deste contrato à administração ficará no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

4.4. **PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA:** em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS**.

4.4.1. A execução dos serviços licitados, o total dos **119 (cento e dezenove) pontos de internet**, poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇO**, pela Unidade Gestora, constando o prazo e quantidade da execução dos serviços.

4.4.2. Durante a execução dos serviços, Sempre que for constatado algum defeito que impeça o correto funcionamento dos serviços, a contratada deverá disponibilizar técnicos para resolução do defeito no prazo máximo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, fornecendo todos os serviços e materiais de consumo necessários com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos em comodato, inclusive a substituição de peças e componentes.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações correrão à conta de **recursos ordinários**, nas dotações orçamentárias: \*\*\*\*\* , consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes de cada Órgão/Entidade participante do **SRP (Sistema de Registro de Preços)**.

### CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:





ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**



- a) executar o serviço licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do serviço;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) executar de forma a não comprometer as atividades do MUNICÍPIO;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado;
- o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
- q) manter, durante a vigência da Ata de SRP/contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante

*Verbetes*





ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário a execução dos serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pacajus e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Pacajus pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução dos serviços;

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. A falta dos bens ou inexecução dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

123





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Matrícula \_\_\_\_\_, especialmente designado para este fim pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de **GESTOR**.

#### CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

#### CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de PACAJUS é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

*Handwritten signature*



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**



Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de Pacajus, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

PACAJUS-CE, \*\* de \*\*\*\*\* de \*\*\*\*.

**MUNICÍPIO DE PACAJUS**  
**<NOME DO SECRETÁRIO GESTOR>**

\*\*\*\*\*

**<NOME DA EMPRESA>**  
**<NOME DO REPRESENTANTE>**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF. Nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF. Nº \_\_\_\_\_

*Juliano*